

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



RESOLUÇÃO N° 094/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Aprova Regulamento dos procedimentos relativos à matrícula nos cursos de graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 30 de junho do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

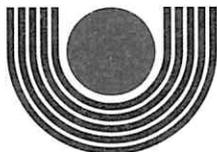
Considerando o contido no processo CR n° 45750/2015, de 29 de julho de 2015;

Art. 1° Fica aprovado o Regulamento dos procedimentos relativos à matrícula nos cursos de graduação da Unioeste, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de 2016, ficando revogadas as Resoluções n° 344/2005-Cepe, de 9 de novembro de 2005 e 289/2010-Cepe, de 25 de novembro de 2010.

Cascavel, 30 de junho de 2016.


Paulo Sérgio Wolff,
Reitor.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



1

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 094/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À MATRÍCULA NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Requerimento de Matrícula é efetuado pelo acadêmico com inscrição por disciplina, inclusive em disciplinas que são ofertadas no segundo semestre letivo, respeitadas as normas regimentais e em conformidade com:

I - as datas previstas no calendário acadêmico ou edital;

II - os pré-requisitos e correquisitos estabelecidos na estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico do curso;

III - a compatibilidade de horários;

IV - a existência de vaga.

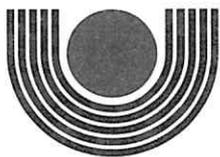
Parágrafo único. A compatibilidade de horário não se aplica às inscrições em disciplinas com dispensa de frequência, nos termos regimentais.

Art. 2° É de responsabilidade do acadêmico:

I - conhecer o processo de matrícula e cumprir os prazos estabelecidos;

II - solicitar, dentro dos prazos estabelecidos, reabertura de matrícula quando estiver em situação de abandono ou trancamento;





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

III - consultar as turmas de disciplinas ofertadas e respectivos horários, a fim de organizar o seu Requerimento de Matrícula;

IV - realizar o Requerimento de Matrícula;

V - consultar o resultado do Requerimento de Matrícula, dentro do prazo previsto, a fim de verificar o deferimento, indeferimento ou a necessidade de ajuste da matrícula.

Art. 3º Entende-se por turmas de disciplina as ofertas de horários de determinada disciplina, previstas no quadro de horário de cada curso.

Art. 4º Cada oferta de turma pode contemplar um ou vários tipos de grupos de acordo com o previsto no Projeto Político-Pedagógico de cada curso, podendo ser:

I - grupo teórico;

II - grupo(s) de prática;

III - grupos de APS (Atividade Prática Supervisionada).

Art. 5º O acadêmico poderá requerer inscrição em turmas de disciplinas:

I - que compõem a estrutura curricular do Projeto Político-Pedagógico do curso ao qual está vinculado;

II - equivalentes no mesmo curso;

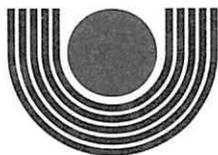
III - equivalentes em outro curso/turno;

IV - de formação independente;

V - de optativas em outro curso/turno.

§ 1º O previsto no inciso II deste artigo compreende as disciplinas que, por força de extinção de estrutura curricular, sejam equivalentes em novo Projeto Político-Pedagógico do mesmo curso.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 094/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 2º O previsto no inciso III deste artigo compreende as disciplinas da estrutura curricular do curso do acadêmico, equivalentes em outro curso/turno, nas quais os conteúdos e carga-horária das disciplinas que o acadêmico pretende cursar sejam equivalentes com aquelas do seu curso de origem.

§ 3º O previsto no inciso IV deste artigo compreende as disciplinas escolhidas em outro curso/turno ou habilitação, no máximo de seis disciplinas no decorrer do curso, a fim de oportunizar o interesse individual do acadêmico, desde que respeitados os correquisitos e pré-requisitos da disciplina, na estrutura curricular do curso pretendido.

§ 4º O previsto no inciso V deste artigo compreende as disciplinas que têm como objetivo a flexibilização do disposto nos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de graduação, de livre escolha do discente, dentre um rol de disciplinas previamente determinadas, observando a regulamentação específica.

Art. 6º Em caso de turma composta por mais de um tipo de grupo, o acadêmico deve inscrever-se em cada um dos tipos.

Art. 7º Tendo encerrado o período de requerimento de matrículas, as inscrições são processadas e a situação do Requerimento de Matrícula do acadêmico será:

I - matrícula deferida: quando todas as inscrições foram atendidas, não havendo mais necessidade de ação do acadêmico;

II - matrícula indeferida: quando todas as inscrições não foram atendidas;

III - ajustar matrícula no 1º semestre: quando houver a necessidade de comparecimento à Secretaria Acadêmica do *campus* do curso no período de Ajuste de Matrícula no início do primeiro semestre;

IV - ajustar matrícula no 2º semestre: quando houver a necessidade de comparecimento à Secretaria Acadêmica do *campus* do curso no período de Ajuste de Matrícula no início do segundo semestre.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 094/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. O indeferimento da matrícula pode ocorrer após a análise pelo coordenador de curso em conjunto com a Secretaria Acadêmica.

Art. 8º O Ajuste de Matrícula é realizado pelo acadêmico, no prazo previsto para adequação da matrícula, considerando horários de aulas disponíveis para o acadêmico e:

I - indeferimento de inscrições em disciplinas realizadas no Requerimento de Matrícula;

II - turmas de disciplinas abertas após o período de Requerimento de Matrícula, por necessidade excepcional;

III - quando houver contratação de docente que afete o quadro de horários de disciplinas e implique na incompatibilidade de horários para o acadêmico;

IV - quando sobrevier reprovação de disciplina ofertada no primeiro semestre que seja pré-requisito de disciplina requerida para o segundo semestre.

Parágrafo único. Podem ajustar a matrícula no segundo semestre os acadêmicos que estejam vinculados aos projetos políticos-pedagógicos com oferta totalmente semestralizadas.

Art. 9º Para fins de controle, cada acadêmico é identificado em uma série no curso.

Parágrafo único. A identificação da série atual do acadêmico no curso, após a efetivação da matrícula, é a série subsequente à que tiver o maior percentual de disciplinas concluídas com aprovação.

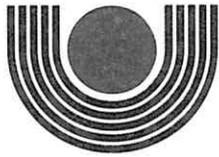
CAPITULO II

DA MATRÍCULA ON-LINE

Art. 10. O Requerimento de Matrícula é efetuado pelo acadêmico no Sistema de Gestão Acadêmica - módulo web

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 094/2016-CEPE, DE 30 DE JUNHO DE 2016.





unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

acadêmico, observando-se o disposto nas regulamentações específicas.

Art.11. Nos cursos em que não se aplica a matrícula *on-line*, a mesma é realizada em formulário próprio, nas datas previstas, diretamente, na Secretaria Acadêmica do *campus* no qual está vinculado.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O controle de frequência do acadêmico nas turmas de disciplinas é registrado a partir da data de efetivação da respectiva matrícula.

Art.13. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

